

## CONVÊNIO Nº 005/2025-COREN-AP

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA MÁRCIA LIMA  
JAECOS COMO CONVENENTE, E O  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO AMAPÁ COMO  
CONVENIADO, PARA OS FINS ABAIXO  
DECLARADOS.**

**A MÁRCIA LIMA JAECOS**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Almirante Barroso nº 1210, bairro Santa Rita, na cidade de Macapá - AP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (MF) sob nº 11.543.176/0001-06, representada neste ato por sua representante legal, Sra. **Márcia Maria Oliveira de Lima**, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado a **O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN (AP)**, Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional, criada pela Lei Federal nº 5.905/73, declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 2.026/2012 – PMM, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1308, Bairro Central, CEP 68.900-071, em Macapá, Estado do Amapá, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.593.411/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **DONATO FARIA DA COSTA**, inscrito no CPF nº **592.538.272-20**, e pela sua Tesoureira, **Dra. JUSSARA CRISTIANE SANTANA CORDEIRO**, inscrita no CPF nº **694.240.632-53**, doravante denominado simplesmente, **CONVENIADO**, firmam o presente **CONVÊNIO** em conformidade com a legislação vigente, mediante as cláusulas e seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este convênio tem por objetivo proporcionar aos profissionais de enfermagem inscritos no COREN-AP a **concessão de descontos de 10 a 15% (dez a quinze por cento) em jalecos, scrubs e vestuários, oferecidos pela CONVENENTE**, bem como de outros que venham a ser ofertados no decurso deste Convênio pela **CONVENENTE**.

**Parágrafo Primeiro.** A empresa **Márcia Lima Jalecos** se compromete a conceder aos beneficiários, **as seguintes vantagens nos produtos abaixo**, a partir da data de assinatura do presente Convênio:

- a)** 15% de desconto em jalecos na cor branca;
- b)** 10% de desconto em jalecos coloridos, scrubs e outros vestuários.

*AUTARQUIA FEDERAL - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA - (lei nº 2.026/2012 - PMM)*

**Parágrafo Segundo.** Para garantir o desconto nos serviços acima, o profissional inscrito neste conselho regional deve comprovar com certidão de regularidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS**

**Parágrafo Único. São obrigações do Beneficiário / Responsável Financeiro**

- I- Apresentar a documentação exigida para receber a prestação do serviço com desconto;
- II- Efetuar o pagamento do produto/serviço, visando garantir o desconto especificado na Cláusula Primeira;
- III- O atraso no pagamento do produto/serviço por qualquer beneficiário do desconto acarretará a perda do mesmo, além da atribuição de multa e juros de cobrança, conforme previstos no Contrato de Prestação de Serviços;
- IV- Atender às normas constantes no Contrato de Prestação de Serviço;
- V- Efetuar o pagamento de taxas que se façam necessárias para a obtenção de serviços adicionais ofertados pela empresa **Márcia Lima Jalecos**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIMENTO GERAL E NORMAS**

3.1. Enquanto presentes no estabelecimento da Convenente, os beneficiários deste Convênio obrigam-se a observar o seu Regimento Geral e a respeitar as normas por ela estabelecidas.

**Parágrafo Único:** A Conveniada não responderá por qualquer inadimplência dos beneficiários deste Convênio ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro. Das Obrigações da Convenente (Márcia Lima Jalecos)**

- I- Conceder os descontos estabelecidos no Parágrafo primeiro da Cláusula Primeira sobre os valores dos produtos/serviços, até os seus respectivos vencimentos, aos beneficiários da CONVENIADA;
- II- Oferecer aos beneficiários aqui qualificados todos os benefícios que proporcionam aos não conveniados;
- III- Não utilizar o nome ou a marca da CONVENIADA, a qualquer pretexto, sem autorização formal da Instituição;

**Parágrafo Segundo. São obrigações da Conveniada (COREN/AP)**

- I- Para a execução do objeto deste Convênio, caberá à CONVENIADA divulgar junto aos seus beneficiários o estipulado na Cláusula Primeira, podendo para

*AUTARQUIA FEDERAL - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA - (lei nº 2.026/2012 - PMM)*

tanto utilizar os seus veículos de comunicação: boletim geral, programa de rádio, sitio na internet e outros meios que julgar o presente CONVÊNIO;

II- Emitir aos interessados no objeto deste Convênio, certidão de regularidade, a fim de que o beneficiário comprove junto a empresa **Márcia Lima Jalecos**, sua qualificação para usufruir do desconto aqui mencionado;

III- Não utilizar o nome ou a marca da empresa **Márcia Lima Jalecos**, a qualquer pretexto, sem autorização formal desta.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

5.1. O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, com vigência mínima de 01 (um) ano e renovação automática anual, com início previsto na data de sua assinatura;

5.2. O presente Convênio poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, somente por escrito e mediante acordo entre as partes, que o farão por Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante deste instrumento;

5.3. As partes, individualmente, poderão rescindir o presente instrumento mediante aviso prévio, por escrito, mesmo que sem justificativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer multa, mantendo-se o benefício para os funcionários e/ou dependentes nos seguintes termos:

5.3.1. No caso de rescisão por parte da Conveniada, o benefício será mantido até o final do mês corrente, devendo os beneficiários após este prazo, se tiverem interesse, arcar com o valor integral dos serviços;

5.3.2. No caso de rescisão por parte da Convenente, o benefício será mantido até o final do mês corrente, devendo os beneficiários após este prazo, se tiverem interesse, arcar com o valor integral dos serviços;

### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS**

6.1. Os descontos concedidos para a realização dos planos concedidos por meio deste CONVÊNIO estarão automaticamente suspensos, devendo ser comunicado por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) Rescisão ou denúncia deste CONVÊNIO;
- b) Inadimplência, cancelamento ou suspensão do membro da CONVENIADA;
- c) Caso fortuito ou força maior (guerras, desastres naturais, pandemias, etc.)

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

7.1. Todas as comunicações relativas ao presente Convênio deverão ser encaminhadas oficialmente de uma parte à outra nos endereços das suas sedes para os representantes signatários deste instrumento;

*AUTARQUIA FEDERAL - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA - (lei nº 2.026/2012 - PMM)*

7.2. Nenhuma das partes poderá alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida e endereçada na forma estabelecida na cláusula anterior, sendo certo que nenhuma delas poderá alegar desconhecimento se, tendo mudado qualquer dos endereços ou os responsáveis determinados, não notificou a outra de tal alteração.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Fica estabelecido que os direitos e obrigações das partes, oriundos do presente Convênio, não poderão ser cedidos ou transferidos, na totalidade ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte;

8.2. As partes asseguram e declaram que os representantes legais que assinam o presente Convênio são competentes para assumir obrigações em seus nomes e representar de forma efetiva seus interesses;

8.3. Caso algum item e/ou Cláusula deste Convênio seja considerado ilegal, não vigente, ou de qualquer forma inválida por Lei ou decreto, tal revogação não afetará as demais disposições ou aplicações deste Convênio, que poderá gerar efeitos, independente do item e/ou da cláusula inválida;

8.4. Em nenhuma hipótese, os pactos deste Convênio ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, securitária, previdenciária, ou mesmo, empregatícia entre as partes;

8.5. Este Convênio expressa e contém todos os acordos e condições estipulados pelas partes, substituindo quaisquer outros entendimentos mantidos anteriormente pelas partes sobre o mesmo objeto;

8.6. Todos os termos e condições deste Convênio estarão vinculados às partes deste instrumento, bem como seus sucessores. As partes farão com que qualquer sucessor futuro de suas operações, atuais ou futuras, cumpra incondicionalmente os termos deste instrumento;

8.7. O pagamento dos serviços e outras eventuais despesas serão realizados diretamente pelos beneficiários à Convenente, dentro dos valores, prazos e formas de pagamentos definidos pela mesma;

8.7.1. A Conveniente não se responsabilizará por qualquer ônus que os beneficiários assumam com a Convenente, sendo que todos os débitos por estes assumidos serão de responsabilidade única e exclusiva dos mesmos;

8.7.2. A Conveniente, em hipótese alguma, responderá pela inadimplência de qualquer dos beneficiários, uma vez que o presente instrumento visa tão somente regular a concessão de desconto a estes e, desta forma, a (empresa/órgão) não responderá subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações contraídas pelos beneficiários;

8.7.3. No presente Convênio não haverá aporte ou repasse de recursos entre as partes.

### **CLÁUSULA NONA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

*AUTARQUIA FEDERAL - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA - (lei nº 2.026/2012 - PMM)*

Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela CONVENENTE, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não impedindo, portanto, o COREN-AP de firmar parcerias semelhantes com outras entidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Macapá (AP), \_\_ de Setembro de 2025.

<b>REPRESENTANTES DA CONVENIADA</b>	
<b>Dr. DONATO FARIAS DA COSTA</b> Presidente do COREN-AP	<b>Dra. JUSSARA CRISTIANE SANTANA CORDEIRO</b> Tesoureira – COREN-AP

<b>REPRESENTANTE DA CONVENENTE</b>	
<b>MÁRCIA MARIA OLIVEIRA DE LIMA</b> Representante legal da empresa Márcia Lima Jalecos	

<b>TESTEMUNHAS</b>	
1. _____ CPF (MF)	2. _____ CPF (MF)